



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000008/2018

PREAMBULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã E.S., com sede na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.865/0001-71, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal 535/2009, Decreto Municipal nº 1.063/10, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 3.643/2017.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Modalidade: Pregão Presencial

1.2 - Processo Administrativo nº 000149/2018

1.3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

1.4 - Participação: A participação neste Pregão é ampla às empresas, com tratamento diferenciado as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, conforme Art. 47 e 48 da LC 123/06.

1.5 - Objeto: O objeto é o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar, para alunos do ensino superior que estudam fora do Município de São Roque do Canaã - ES, durante aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos no ano de 2018, em 03 (três) veículos tipo ônibus rodoviário, com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares e aproximadamente 191 dias letivos em 01 (um) veículo tipo Van com capacidade para 18 lugares.

1.6 - Dotação Orçamentária: As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

2 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

2.1 - Os lotes, as descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerão ao disposto no **Anexo I**.

2.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

3.1 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000008/2018

3.2 - Participam, ainda, deste certame os seguintes órgãos da Administração Pública Municipal:

Sec. Municipal de Educação.

3.3 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei Municipal Nº 535/2009.

4 - DATA, HORÁRIO E LOCAL

Pregão Presencial nº. 08/2018

Dia: 31 de janeiro de 2018

Horário: 09h:00min

Local: Sala do Setor de Licitação, localizada no segundo andar da sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã ES.

5 - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1 - As empresas, microempresas ou empresas de pequeno porte que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site www.saoroquedocanaa.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à convocação e as demais publicações deste certame no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES), tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

5.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3729-1300. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

5.3 - A impugnação do Edital deverá ser promovida através de protocolo na Sede da PMSRC, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

5.4 - A impugnação do Edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

5.5 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

5.6 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000008/2018

6.1 - Poderão participar desta licitação as empresas, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária:

- a) suspenso(a) de licitar e impedida de contratar com o Município de São Roque do Canaã durante o prazo da sanção aplicada;
- b) impedido(a) de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta deverá ser feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;
- d) que incidir no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- e) proibido(a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- f) que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata;
- g) proibido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- h) que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;

6.2 - Poderão participar deste certame todas as empresas que estejam instaladas/localizadas ou disponibilizem/disponham de um ponto de apoio no raio de **40 km (quarenta quilômetros)** do município de São Roque do Canaã, para a prestação de serviços, sob pena de desclassificação, por meio de vistoria técnica.

6.3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7 - CREDENCIAMENTO

7.1 - O credenciamento será iniciado no dia, hora e local especificado no inciso II para a sessão pública do Pregão.

7.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.

7.3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000008/2018

individual.

7.4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

7.5 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar:

7.5.1 - TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2 (MODELO) ou instrumento procuratório.

7.5.2 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 4 (MODELO).

7.5.3 - DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VINCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - ANEXO 5 (MODELO)

7.5.4 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 3 (MODELO).

7.6 - A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos no item 7 isenta a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.7 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação

7.8 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

A Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

Pregão Presencial nº 08/2018

Razão Social:

CNPJ:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

Pregão Presencial nº 08/2018

Razão Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000008/2018

CNPJ:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9 - PROPOSTA DE PREÇO

9.1 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile, e-mail e dados bancários;

c) deve conter de forma separada na proposta o preço GLOBAL e a indicação de marca/modelo, sob pena de desclassificação imediata;

d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão

9.2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

9.3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

9.4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

9.5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

9.6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

9.7 - **SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que:**



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000008/2018

- a) não atenderem as disposições contidas neste Edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

10 - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

10.1 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

10.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR LOTE.

10.3 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

10.4 - Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

10.5 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

10.6 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

10.7 - O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.8 - Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

10.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

10.11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

10.12 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000008/2018

caso, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;
- b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

10.13 - Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a PMSRC.

10.14 - Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

10.15 - Sendo aceitáveis as propostas, serão abertos os Envelopes nº 02 - HABILITAÇÃO, das empresas classificadas e verificado o atendimento das exigências habilitatórias previstas neste edital.

10.16 - A microempresa e a empresa de pequeno porte declarada vencedora da etapa de lances que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, a contar da data. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito ou revogar a licitação.

10.17 - O benefício previsto não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos previstos neste Edital no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte, serão automaticamente inabilitadas.

10.18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, as licitantes serão habilitadas e declaradas vencedoras do certame.

10.19 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000008/2018

10.20 - A proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

10.21 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

10.22 - Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra às licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

11 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

11.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por Cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11.3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

11.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

11.5 - REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000008/2018

- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

11.5.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.2 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

11.5.3 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

11.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para a prestação dos serviços, compatíveis com as características indicadas no ANEXO 1.
- b) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
- c) A PMSRC poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão.
- d) **Apresentar declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que a empresa está adequada ao novo Código de Trânsito Brasileiro, em especial os artigos nºs 105, 136, 137 e 138 da Lei 9.503/97.**
- e) Apresentar relação dos veículos que realizarão o transporte escolar, bem como os documentos relativos aos respectivos **veículos**, quais sejam:

I. Termo de Autorização emitido pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, autorizando-o a explorar o serviço de transporte, intermunicipal coletivo, em obediência as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, exigidas pelos órgãos normatizadores.



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000008/2018

II. **Certificados ou Recibo dos Veículos** que executarão o serviço, emitidos em nome da empresa proponente vencedora, como prova de regularidade com as Despesas Pessoais causadas por Veículos Automotores de via terrestre - DPVAT ou Seguro Obrigatório.

III. Apresentar relação do **condutor** do veículo, acompanhada dos documentos seguir relacionados:

IV. Fotocópia da carteira nacional de habilitação do(s) condutor(es) do veículo na categoria "D" ou "E";

V. Fotocópia do documento de Identidade e do CPF do(s) condutor(es) do veículo, com idade superior a 21 anos;

VI. Documento expedido pelo DETRAN informando que o(s) condutor(es) não tenha(m) cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses anteriores a licitação (admite-se fornecido pela Internet);

VII. Certificado comprovando a frequência do(s) condutor (es) ao curso especializado em transporte de escolares.

VIII. Certidão negativa do registro de distribuição criminal do(s) condutor (es) relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

IX. Fotocópia do documento expedido pelo DETRAN informando que o(s) condutor (es) indicado(s) encontra-se devidamente registrado(s);

X. Documento que comprove o vínculo entre a empresa proponente e o(s) condutor (es).

f) O motorista/condutor deve ter: idade superior a 21 anos; habilitação para dirigir veículo na categoria "D" ou "E"; possuir curso de formação de condutor de transporte escolar e não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

g) As documentações exigidas nas alíneas de "e" e "f", deverão ser apresentadas pela empresa vencedora no ato da assinatura do contrato.

11.7 - DECLARAÇÕES

11.7.1 - Declaração, datada e assinada pela empresa, de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88. (Anexo 6)

11.7.2 - Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do Presente edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. (Anexo 7).

11.7.3 - A ausência de qualquer dos anexos contidos neste Edital importará em imediata inabilitação do licitante.

12 - RECURSOS

12.1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000008/2018

começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

12.3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

12.4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES, situada na Rua Lourenço Roldi, 88, Bairro São Rouquinho, no horário das 07:30 às 16:30 horas.

12.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

12.6 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

13.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver interposição de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da PMSRC.

13.3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior do PMSRC.

13.4 - Para efetivação dessa licitação, será realizada vistoria técnica dos veículos credenciados, da localização das instalações das proponentes declaradas vencedoras, no endereço informado na qualificação técnica, e ainda, vistoria do ponto de apoio, quando for o caso, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Transporte Escolar, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, através de Portaria.

14 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Homologada a licitação, a PMSRC, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, convocará a licitante vencedora para, no prazo fixado neste edital assinar a Ata de Registro de Preços, constante do Anexo 8.

14.2 - O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, após a sua convocação/retirada.

14.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

14.4 - No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item 14.2, ou desatender ao disposto no Termo de Referência - Anexo I, aplicar-se-á o previsto no



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000008/2018

inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

15 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES).

16 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 - Homologada a licitação, a PMC, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para, no prazo fixado neste edital, para assinar(em) o respectivo instrumento contratual.

16.2 - O prazo para a assinatura do contrato é de 03 (três) dias, após a sua retirada.

16.3 - No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item 16.2, ou desatender ao disposto no Termo de Referência - Anexo I, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

17 - ORIENTAÇÕES SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - As informações relativas a forma e as especificações dos serviços a serem prestados, estão descritas nos itens 3 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1 e ANEXO 1 - LOTES.

19- RECEBIMENTO E PAGAMENTO

19.1 - Os pagamentos serão efetuados na forma do item 8 do Termo de Referência.

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) **MULTA POR MORA** - 0,33% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o fornecimento do objeto, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a PMSRC por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração, documento ou produto falso.

20.2 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

20.3 - Caso a CONTRATADA se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, não fornecer os produtos objeto desta licitação, não atender ao disposto no Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes serem convocadas na ordem de



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000008/2018

classificação de suas propostas na etapa de lances.

20.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMSRC após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

20.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

20.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

21.2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

21.3 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, bem como qualquer outro servidor da PMSRC.

21.4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

21.5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

21.6 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 - TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE NÃO POSUIR VINCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL (MODELO)

ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000008/2018

ANEXO 7 - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES (MODELO)

ANEXO 8 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO 9 - MINUTA DE CONTRATO.

São Roque do Canaã-Es, 18 de janeiro de 2018.

Pedro de Alcântara Soares

Pregoeiro



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000008/2018

ANEXO 1 - TERMO DE REFERENCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto é o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar, para alunos do ensino superior que estudam fora do Município de São Roque do Canaã - ES, durante aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos no ano de 2018, em 03 (três) veículos tipo ônibus rodoviário, com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares e aproximadamente 191 dias letivos em 01 (um) veículo tipo Van com capacidade para 18 lugares.

1.2. As despesas com combustível serão de responsabilidade da CONTRATADA.

1.3. Poderão participar deste certame todas as empresas que estejam instaladas/localizadas ou disponibilizem/disponham de um ponto de apoio no raio de 40 km (quarenta quilômetros) do município de São Roque do Canaã, para a prestação de serviços, sob pena de desclassificação, por meio de vistoria técnica.

1.4. Para efetivação dessa licitação, será realizada vistoria técnica dos veículos credenciados, da localização das instalações das proponentes declaradas vencedoras, no endereço informado na qualificação técnica, e ainda, vistoria do ponto de apoio, quando for o caso, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Transporte Escolar, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, através de Portaria.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A educação é de fundamental importância para todo e qualquer cidadão, pois, ajuda a desenvolver as capacidades de comunicação e um pensamento crítico e lúcido, essencial para o desenvolvimento da democracia, implicando na busca da plenitude dos direitos, significando apenas a possibilidade, a liberdade para alcançá-los. Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão. Esta realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso do aluno na escola ou mesmo sua permanência no ensino. Foi pensando nessa realidade que o legislador constituinte atrelou ao dever de oferecer a educação, outras obrigações que se podem chamar de "acessórias", mas que, na verdade, complementam o direito ao ensino público e por meio das quais se possibilita o acesso e a permanência do educando no ambiente escolar. Assim é que, de forma clara e cristalina, todo estudante tem direito garantido ao transporte escolar (art. 208 CF/1988), a ser propiciado através de programas suplementares a cargo do Poder Público e,

2.2 - **CONSIDERANDO que** a Lei Municipal Nº 757/2015 (Plano Municipal de Educação) em sua meta 12 e mais especialmente nas estratégias 12.7 e 12.9 que tratam da obrigatoriedade do município em propor meios para que a população acima dos 17 anos possa continuar os estudos atingindo a conclusão da Educação Superior;

2.3 - **CONSIDERANDO que** a Lei Municipal Nº 757/2015 (Plano Municipal de Educação) em sua meta 09 e mais especialmente nas estratégias 9.1, 9.2 e 9.4 que tratam da obrigatoriedade do município em propor meios para que a população acima dos 15 anos possa continuar os estudos atingindo a conclusão da educação básica;

2.4 - **CONSIDERANDO que** a Lei Municipal Nº 757/2015 (Plano Municipal de Educação) em suas metas 10 e 11 que tratam da oferta e incentivo aos municípes (jovens e adultos) a cursarem educação profissional técnica garantindo maior inserção em carreiras profissionais;

CONSIDERANDO que a continuidade da população jovem no ensino superior e possivelmente em programas de pós-graduação ocasiona o aumento no IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) refletindo em melhor qualidade



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000008/2018

de vida aos munícipes;

2.5 - CONSIDERANDO que no município de São Roque do Canaã a maioria dos alunos do ensino superior frequentam cursos do período noturno, entre às 19h e 23h, e neste horário não há a disponibilidade de linhas de transporte coletivo;

2.6 - CONSIDERANDO que todos os alunos do ensino superior do município de São Roque do Canaã, que estudam no período noturno, exercem atividades laborais e precisam dessa renda para custear as despesas do curso;

2.7 - CONSIDERANDO que a Municipalidade ao oferecer o transporte aos acadêmicos garante parte do custeio das despesas do curso superior e isso ocasiona a não desistência dos jovens oriundos de populações de baixa renda;

2.8 - Diante disso, esta Secretaria solicita a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, para alunos do ensino superior que estudam fora do Município de São Roque do Canaã - ES. Tal contratação se configura como sendo durante aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos no ano de 2018, em 03 (três) veículos tipo ônibus rodoviário, com capacidade mínima de 48 (quarenta e oito) lugares para as instituições de educação superior de Colatina-ES e aproximadamente 191 dias letivos em 01 (um) veículo tipo Van com capacidade de 15 lugares para uma instituição de educação superior localizada no município de Santa Teresa ES.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e qualificados, em veículos devidamente licenciados e registrados no DER - ES.

3.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e o calendário escolar das instituições de ensino superior, observadas as normas e disposições constantes do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (*particularmente o art. 105*) e Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

3.3. O **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor da Secretaria Municipal de Educação, fornecerá à **CONTRATADA**, no dia imediatamente anterior ao início dos serviços, todas as informações essenciais "atualizadas", tais como: quantidades de alunos a serem transportados, endereços de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

3.4. O transporte deverá ser efetuado no sistema ponto a ponto, observando o percurso do Itinerário (trajeto) e considerando os períodos de aulas das instituições de ensino superior a serem atendidas e o número de alunos a serem transportados.

3.5. Ocorrendo divergência entre a quilometragem constante do Anexo I deste instrumento e o respectivo relatório de atividades, será realizada medição pelo gestor do contrato, com acompanhamento de um funcionário da **CONTRATADA**.

3.6. A **CONTRATADA** deve submeter-se às instruções e recomendações emitidas pelo **CONTRATANTE**, no sentido do aperfeiçoamento do serviço contratado, devendo ainda, a reclamada notificar o **CONTRATANTE** de eventuais reclamações recebidas e de quaisquer alterações no procedimento de prestação do serviço.

3.7. O **CONTRATANTE** possui amplo direito de fiscalização sobre o serviço executado pela **CONTRATADA**,



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000008/2018

bem como sobre as condições de uso do veículo, cuja avaliação será atestada periodicamente pela CONTRATANTE e implicitamente anotado no Alvará de Prestação de Serviço, cabendo à CONTRATADA permitir a livre atuação dos fiscais credenciados pelo CONTRATANTE.

3.8. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato (Secretaria Municipal de Educação), nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

3.9. A CONTRATADA deverá arcar com todas as providências, responsabilidades e custos, para qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, responsabilizando-se ainda, por eventual substituição do veículo necessário ao transporte do percurso ou do respectivo condutor.

3.10. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de intervir nos serviços que compõem o objeto do contrato, no caso de paralisação por motivo de greve, superior a três dias, podendo para tanto, assumir temporariamente os serviços paralisados;

3.11. Quando encerrado o movimento grevista e a CONTRATADA voltar a uma situação de normalidade, a CONTRATANTE cessará a intervenção de imediato, aplicadas as penalidades previstas.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura, com vencimento previsto para 29/12/2018 sendo que o prazo contratado totaliza, aproximadamente, 200 (Duzentos) dias letivos para os itinerários que atendem as instituições de ensino superior localizadas em Colatina-ES (FUNCAB / UNESC / IFES) e aproximadamente 191 (cento e noventa e um) dias letivos para itinerário que atende a instituição localizada em Santa Teresa-ES (ESFA) de acordo com os calendários acadêmicos das instituições de ensino superior.

4.2. A vigência do contrato expirar-se-á após decorrido o prazo de execução do serviço podendo para tanto ser prorrogado até o limite de 60 meses, conforme dispõe a Lei Nº 8.666/93 em seu artigo 57 e a possibilidade de vantagem aos cofres públicos municipais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição; inclusive, solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque dos alunos, e, manter os seus profissionais, quando em serviço, devidamente identificados;

II. Todo o pessoal, veículo e equipamento necessário para a prestação eficiente do serviço contratado, bem como o pagamento de todos os custos diretos e indiretos, relativos ao objeto deste inclusive materiais de uso e consumo para a prestação do serviço, bem como todos os impostos, seguros, indenizações e demais encargos ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devido em razão do objeto desta contratação, não cabendo ao **CONTRATANTE** quaisquer custos adicionais;

III. Toda e qualquer prestação de serviço fora das solicitações da **CONTRATANTE** ou usualmente normatizadas, cujas despesas correrão por conta da **CONTRATADA** e deverão ser prontamente atendidas;

IV. Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a **CONTRATADA** em caso de motivada ausência na prestação do serviço, responsabilizar-se pela substituição do condutor ou do veículo necessário ao transporte;



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000008/2018

V. Manter em condições perfeitas de uso os veículos objeto da prestação do serviço, observando a mecânica, a lataria e acessórios, cuja avaliação será atestada periodicamente pelo **CONTRATANTE** e implicitamente anotada no alvará de prestação de serviço, inclusive quanto ao eventual veículo substituto;

VI. Efetivar a medição (km) dos serviços na presença do Gestor do Contrato, com o fim de apresentar relatório de atividades contendo a especificação individual de cada linha (trajeto); a respectiva quilometragem percorrida; a identificação do veículo e o número total de alunos transportados;

VII. Ser responsável por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, devendo arcar e ressarcir os dispêndios com eventuais indenizações, em caso de ações judiciais; ficando a critério da mesma, segurar em companhia comprovadamente idônea, todos os transportados, com fulcro nos riscos que o objeto oferece, responsabilizando-se também por danos a terceiros, além da regularidade com as Despesas Pessoais causadas por Veículos Automotores de via terrestre - DPVAT, ou Seguro Obrigatório.

VIII. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do **CONTRATANTE**;

IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta contratação;

X. Manter durante todo o período de contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas;

XI. Revisar os veículos, diariamente, quanto as seguintes itens: sistema de freios, sistema de embreagem, limpadores de pára - brisas, funcionamento de cintos de segurança, calibragem e estado dos pneus, sistema elétrico, óleo do motor, ventilação, abastecimento.

XII. Efetuar, periodicamente as revisões obrigatórias determinadas pelo fabricante do veículo.

XIII. Apresentar cópia da vistoria realizada nos veículos que prestam os serviços, especificamente quanto aos equipamentos obrigatórios e de segurança conforme determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro (art. 136, II), quando vencida a vistoria;

XIV. Em caso de substituição do veículo por motivo de quebra, acidente, defeito mecânico e outros, a **CONTRATADA** deverá providenciar outro veículo nas mesmas características e condições exigidas, no intervalo de tempo de no máximo 02 (duas) horas.

XV. A **CONTRATADA** não poderá substituir motorista (condutor) indicado na assinatura do Contrato, salvo os casos de força maior e caso fortuito e mediante prévia concordância do **CONTRATANTE**, apresentando para tal fim toda a documentação exigida em relação a tais profissionais.

XVI. O Município de São Roque do Canaã se reserva ao direito de exigir da **empresa proponente vencedora**, a substituição, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer veículo que se apresente em más condições de conservação, limpeza e apresentação interna e externamente.

XVII. A empresa proponente vencedora não poderá substituir o(s) Responsável(is) Técnico(s), salvo casos de força maior e caso fortuito, e mediante prévia anuência do Município.



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000008/2018

XVIII. Concordância do Município, apresentado para tal fim, o registro do novo técnico junto ao CRA.

XIX. Fornecer aos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do **Município** de São Roque do Canaã e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao diário de bordo, disco de registro da rota e velocidade e demais documentos do veículo e do condutor.

5.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao **CONTRATANTE** ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do Município de São Roque do Canaã:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III. Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V. Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações.

V. Obedecer aos critérios de remuneração, previstos neste contrato, efetuando o pagamento dos serviços efetivamente executados;

VI. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

VII. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços;

VIII. Solicitar os serviços conforme o calendário escolar das instituições de ensino superior por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Não obstante a empresa proponente seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, através da Secretaria Municipal de Educação, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução do Contrato, sendo que não permitirá a execução do mesmo em desacordo com as obrigações preestabelecidas.

7.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pelo Gestor do Contrato (Secretaria Municipal de Educação), nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com poderes amplos e



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000008/2018

irrestritos para propor penalidades, analisar documentos e vistoriar os veículos, além de diligenciar quanto ao comportamento e atuação dos motoristas (condutores) responsáveis na lide diária com os alunos.

7.3. O Município de São Roque do Canaã comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas pela Secretaria Municipal de Educação na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4. A presença da fiscalização do Município de São Roque do Canaã não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7.5. É terminantemente proibido ao contratado conduzir pessoas (caronas) e objetos estranhos às finalidades do serviço de transporte escolar, sob pena de rescisão contratual, além de multa.

7.6. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento do contrato, no uso de seu poder fiscalizatório, implantar sistema de rastreamento GPS ou GPRS em todos ou alguns veículos selecionados, para acompanhamento dos trajetos e outras observações.

7.7. Poderá ser exigido da contratada laudos emitidos por oficinas mecânicas credenciadas em que constem informações sobre partes mecânicas, elétricas e hidráulicas do veículo não abarcada por vistorias exigidas pelo DER-ES, sempre que se fizer necessário, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

8. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. O faturamento deverá ser efetivado mensalmente relativo aos dias letivos respectivos, e o pagamento será efetuado conforme serviço executado, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada no 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, acompanhada do respectivo relatório de atividades, após as Notas Fiscais/Faturas serem aceitas e atestadas pelo Gestor do Contrato (Secretaria Municipal de Educação).

8.2. O relatório de atividades a ser conferido e aprovado pelo Gestor do Contrato (Secretaria Municipal de Educação) deverá conter: a especificação individual de cada Itinerário (trajeto); a respectiva quilometragem percorrida; a identificação do veículo, do motorista (condutor) e do número total de alunos transportados.

8.3. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, no 5º (quinto) dia útil contado da apresentação da fatura, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas (pelo Gestor do Contrato: Secretaria Municipal de Educação) e mediante exibição e apresentação dos comprovantes de GFIP, GPS, RE.

8.4. Os pagamentos somente serão liberados após a apresentação dos documentos relacionados no item 9.3 deste Termo de Referência e precedidos da verificação da situação da **CONTRATADA** relativamente às condições de habilitação exigidas, e ainda aquelas exigidas quando da assinatura do contrato, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

8.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São Roque do Canaã em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.6. A critério do **CONTRATANTE**, será procedida consulta junto/aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado à este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000008/2018

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

9. DAS NORMAS E CRITÉRIOS

9.1. Competirá à **CONTRATADA** a admissão de motoristas (condutores), e funcionários necessários à execução dos serviços, correndo por sua conta encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências da legislação vigente, podendo o **CONTRATANTE** solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE** isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

9.2. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do prestação do serviço da presente contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

9.3. A fiscalização terá direito de exigir dispensa de empregado da contratada cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. A substituição deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas do pedido.

9.4. É indispensável que na prestação dos serviços sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia.

9.5. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como as despesas com combustível, manutenção e operação dos veículos.

9.6. A **CONTRATADA** deverá tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, não arcando o **CONTRATANTE** com qualquer ônus em caso de acidente.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONDUTOR (MOTORISTA)

10.1. São atribuições do condutor (motorista) do Transporte escolar:

I - Não fumar durante o tempo em que estiver transportando escolares no seu veículo;

II - Não ingerir e não exibir bebidas alcoólicas a escolares ou dirigir alcoolizado;

III - Trajar-se adequadamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

IV - Tratar com respeito e urbanidade os escolares, pais, colegas, público e a fiscalização;

V - Manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;

VI - Atender prontamente as convocações dos órgãos públicos;

VII - Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;

VIII - Denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente visando à segurança dos transportadores, bem como a disciplina da atividade;



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000008/2018

IX - Portar todos os documentos do veículo, e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação e a Carteira do Curso de Condutor de Escolares;

X - Não abastecer o veículo quando estiver com passageiros;

XI - Ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e entrega dos escolares;

XII - Na condução dos veículos de transporte coletivo escolar, os condutores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;

XIII - Quando não houver mais interesse em trabalhar na atividade que trata esta Lei, deverá o interessado solicitar baixa de seu alvará e licença, através de requerimento protocolado à Prefeitura Municipal;

XIV - Ao condutor de veículo de transporte coletivo de escolares cabe a responsabilidade pela exigência do uso do cinto de segurança pelos transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

11. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

11.1. Previamente à assinatura do contrato os veículos que serão disponibilizados ao atendimento da presente contratação, deverão ser apresentados para vistoria pela Administração, para verificação se atendem os requisitos exigidos.

11.2. A vistoria técnica será iniciada no prazo de 03 (três) dias úteis após a finalização da sessão pública do presente certame.

11.3. A adjudicação deste procedimento licitatório ficará vinculada ao Laudo de Vistoria Técnica a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

11.4. Dos itens a serem avaliados na vistoria do Ponto de Apoio e das Instalações/Sede da empresa vencedora:

- ❖ Rampa de Manutenção;
- ❖ Calibrador de Pneus;
- ❖ Estrutura de Escritório com internet, e-mail e telefone;
- ❖ Espaço adequado para a espera dos motoristas;
- ❖ Responsável pela administração do contrato;
- ❖ Higiene, limpeza e organização da garagem para os veículos;
- ❖ Sistemática para o controle de Bordo do veículo e usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000008/2018

ANEXO 2 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

Obs. 2: O Termo de credenciamento pode ser dispensado quando a empresa estiver representada na Sessão Pública por um de seus sócios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA
Governador do Estado do ESPIRITO SANTO



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000008/2018

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORT
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000008/2018

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000008/2018

**ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE NÃO POSUIR VINCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL
DECLARAÇÃO DE NÃO POSUIR VINCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

Eu _____, CPF nº _____, DECLARO, sob as penalidades da Lei, que não possuo qualquer vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com esta Administração Pública Municipal. DECLARO ainda que tanto eu quanto qualquer das pessoas designadas para acompanhar o certame não exercemos, atualmente, ou já exercemos, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000008/2018

ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva (se houver): () empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA
Governador do Estado do ESPIRITO SANTO



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000008/2018

ANEXO 7 - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, de que não existe fato superveniente impeditivo à sua habilitação, e que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como nos submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000008/2018

ANEXO 8 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº ____ / ____
Pregão nº ____ / ____
Processo nº _____

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã/ES, inscrito no CNPJ nº 01.612.865/0001-71, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RUBENS CASOTTI**, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº __, bairro, Cidade/UF, CEP nº _____, neste ato representado legalmente pelo Sr. _____, RG nº _____ (Órgão Expedidor), CPF nº _____, denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar esta Ata de Registro de Preços, considerando o julgamento do Procedimento de Licitação Pregão Presencial nº 000000/2018, Processo nº 000149/2018, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 535/2009, em conformidade com as previsões a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento o Registro de Preços para a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar, para alunos do ensino superior que estudam fora do Município de São Roque do Canaã - ES, durante aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos no ano de 2018, em 03 (três) veículos tipo ônibus rodoviário, com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares e aproximadamente 191 dias letivos em 01 (um) veículo tipo Van com capacidade para 18 lugares, conforme especificado no ANEXO I deste Instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Conforme item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Os preços a serem pagos são os definidos no Anexo I desta Ata, e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços, não acarretando mais nenhuma despesa a esta Municipalidade.

3.2 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

3.3 - A existência dos preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitações específicas ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4 - Receberá a **CONTRATADA**, pela prestação de serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços, o **valor global estimado de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx e xxxxxxxx e xxxxx reais e xxxxxx**



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000008/2018

centavos), conforme tabela de preços constante do Anexo 01.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Conforme Item 08 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças convocará a CONTRATADA para uma nova negociação, com vistas à redução dos preços, podendo ocorrer o seguinte:

a) aceitação da negociação, quando a CONTRATADA aceitar a redução dos preços aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo os novos preços serem registrados na presente Ata como alteração posterior;

b) negociação frustrada, quando a CONTRATADA não aceitar a redução dos preços ao valor de mercado, devendo, neste caso, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, liberar a mesma do compromisso assumido, e convocar as empresas remanescentes, respeitada a ordem classificatória, com vistas a iguais oportunidades de negociação.

5.1.1 - Restando a negociação frustrada após convocação de todas as proponentes credenciadas e classificadas, a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã realizará a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

5.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado nesta Ata, de forma a comprometer a Prestação de Serviços, pela CONTRATADA, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

a) deverá a CONTRATADA protocolar, respeitado o prazo definido no subitem 5.7, da presente Ata, requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificado e instruído com documentos que evidenciem a onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de Notas Fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

b) caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a realização de pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação de ocorrência da majoração alegada pela CONTRATADA, na forma prevista no inciso IV, art. 5º do Decreto Municipal nº 13.995/2010;

c) competirá a Comissão de Renegociação a ser designada por ato administrativo do Secretário Municipal de Administração e Finanças, a apreciação do requerimento de reequilíbrio, e ao Secretário de Administração, a homologação da respectiva decisão, após parecer da Procuradoria deste Município.

5.2.1 - Fica vedado a CONTRATADA, interromper a prestação do serviço, enquanto aguarda o trâmite do Requerimento de reequilíbrio dos preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, nesta Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.3 - Confirmada a veracidade das alegações da CONTRATADA e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000008/2018

reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Espírito Santo, para fins de validade do novo preço registrado.

5.4 - Os preços resultantes do reequilíbrio econômico-financeiro terão a sua validade vinculada ao prazo de vigência deste instrumento.

5.5 - No caso de indeferimento do requerimento, poderá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.6 - Sendo a CONTRATADA liberada, poderá a Administração convocar as demais empresas classificadas, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

5.7 - É vedada a interposição de requerimento para reequilíbrio de preços antes de decorrido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias desde o último reequilíbrio ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal Educação e serão especificadas ao tempo da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Conforme item 05 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Conforme item 06 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

9.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

10.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão da Ata de Registro de Preços ou cancelamento da ordem de fornecimento;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã e,
- d) Declaração de inidoneidade.



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000008/2018

10.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da respectiva ordem de fornecimento, quando a CONTRATADA:

- a) fornecer os produtos, em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento e/ou da ordem de fornecimento a ser expedida;
- b) causar embarços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Órgão Gerenciador;
- d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a Administração ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;
- g) se recuse a assinar a Ata, aceitá-la ou retirá-la dentro do prazo estabelecido no edital.

10.3 - Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) da respectiva ordem de fornecimento, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da mesma.

10.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

10.5 - Quando o objeto desta Ata não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) da respectiva ordem de fornecimento.

10.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo desta Municipalidade, independentemente das demais sanções cabíveis.

10.7 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

10.8 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMSRC após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.9 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.10 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000008/2018

11.1 - A CONTRATADA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as disposições da presente Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- b) não retirar a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sem justificativa aceitável;
- c) restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- d) tiver deferida sua solicitação de cancelamento;
- e) estiver presentes razões de interesse público.

11.1.1 - O cancelamento do registro deverá ser formalizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

11.2 - A CONTRATADA poderá solicitar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento de seu registro na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

11.2.1 - Conforme recomende a situação, poderá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pela CONTRATADA como ensejadora da solicitação de cancelamento.

11.2.2 - O cancelamento do presente registro de preços, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O Órgão gerenciador é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Conforme item 07 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Teresa - ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir da presente Ata de Registro de Preços.

15.2 - Estando assim devidamente contratados firmam a presente Ata que é lavrada em 03 (três) vias para um só fim e efeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA
Governador do Estado do ESPIRITO SANTO



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000008/2018

São Roque do Canaã, _____, de _____ 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000008/2018

ANEXO 09 - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços nº0XX/2018
firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
DO CANAÃ e a empresa.....

O Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Lourenço Roldi, 88, Bairro São Roquinho, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RUBENS CASOTTI, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF nº 695.858.497-04, residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa_____, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número_____, com sede na_____, representada pelo Sr. _____, (qualificação e endereço), (situação jurídica perante a empresa), tendo em vista o **PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2018**, devidamente homologado pela autoridade competente em **XX/XX/XXXX**, no **Processo nº 000149/2018**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a Registro de Preços para a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar, para alunos do ensino superior que estudam fora do Município de São Roque do Canaã - ES, durante aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos no ano de 2018, em 03 (três) veículos tipo ônibus rodoviário, com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares e aproximadamente 191 dias letivos em 01 (um) veículo tipo Van com capacidade para 18 lugares, conforme termo de referencia parte integrante deste.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - CONFORME ITEM 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - CONFORME ITEM 8 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1) CONFORME ITEM 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA.



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000008/2018

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1) CONFORME ITEM 6 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O período de vigência do contrato será de XX (xxxxx) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - ACRÉCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o fornecimento do objeto, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a PMSRC por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração, documento ou produto falso.

9.2 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

9.3 - Caso a CONTRATADA se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, não fornecer os produtos objeto desta licitação, não atender ao disposto no Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes serem convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

9.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMSRC após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000008/2018

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) Inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual.
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia ou expressa autorização do contratante;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias no início dos serviços;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

10.2 - A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

10.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã.

10.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver;

10.6 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1) CONFORME ITEM 7 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Teresa-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000008/2018

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 03 (Três) vias para um só fim e efeito.

São Roque do Canaã, _____, de _____ 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA